

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente, o nosso parecer relativamente a :

- ⇒ **Projeto de Lei nº 797/XIII – Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho) (PCP).**

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT  
Maria das Dores Gomes

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_ (2.ª)

Projetos de lei n.º 797/XIII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

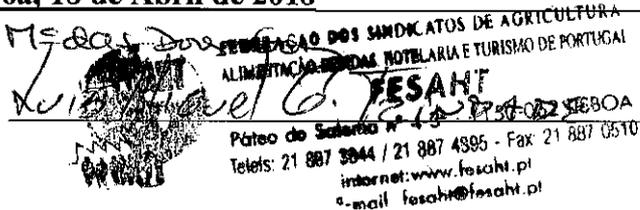
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexa nº1 e 2

Data Lisboa, 18 de Abril de 2018

Assinatura

  
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
**FESAHT**  
Pátio do Salema n.º 4 - 3.º - LISBOA  
Telefs: 21 887 3844 / 21 887 4395 - Fax: 21 887 0510  
internet: www.fesaht.pt  
e-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL

**FESAHT**

Pórtico do Saldanha nº 4-3º - 1150-062 LISBOA

Telex: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax 21 887 0510

Internet: [www.fesah.pt](http://www.fesah.pt)

Folha Anexa nº 1  
[fesah@fesah.pt](mailto:fesah@fesah.pt)



**PROJECTO DE LEI N.º 797/XIII  
REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS  
SITUAÇÕES DE TRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E  
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO (DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º  
7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO) (PCP)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para a CGTP-IN, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.



Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, a CGTP-IN saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Lisboa, 16 de Abril de 2018